



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEI

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° /2025

O vereador Lei, no uso de suas prerrogativas regimentais, amparado e fundamentado no inciso I e III do artigo 94, e inciso I do §1º do artigo 106, ambos do Regimento Interno desta Colenda Casa legislativa vem mui respeitosamente a emerita presença de Vossa Excelência, através deste Instrumento Legislativo colocar a apreciação dos ilustres Edis, o presente Projeto de Lei abaixo elencado:

EMENTA: Dispõe sobre a prática da Equoterápia, no âmbito de Município de Cariacica, e dá outras providências

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cariacica, a prática da Equoterápia.

§ 1º. Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 2º. Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

Art. 2º. A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica, designado pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 3º. A prática da equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

I . equipe multiprofissional, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professores de educação física, que devem possuir curso específico de equoterapia, todos designados pelo órgão competente do Executivo Municipal.

II. programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR LEI

III. acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário, designados pelo órgão competente do Executivo Municipal.

IV. provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

a) instalações apropriadas;

b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;

c) equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

d) vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

e) garantia de atendimento médico de urgência ou de remoção para unidade de saúde, em caso de necessidade, determinado pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 4º. Os centros de equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento através do órgão competente ezerado pelo órgão competente Executivo Municipal, e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.

Art. 5º. O cavalo utilizado em equoterapia deve apresentar boa condição de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações apropriadas, pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 6º. O Executivo Municipal, publicará a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio, em 07 de outubro de 2025.

VEREADOR LEI



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003100310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEI

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O presente projeto de Lei em epígrafe, tem por finalidade criar no âmbito do Município de Cariacica, a prática da Equoterápia. O papel transformador e curativo da interação entre seres humanos e animais é amplamente reconhecido por diversas culturas ao longo da história. No contexto contemporâneo, a equoterapia, também conhecida como hipoterapia, tem se destacado como uma prática terapêutica que utiliza cavalos na promoção da reabilitação física, psicológica e social de pacientes com diferentes condições de saúde. Estudos científicos têm consistentemente demonstrado os benefícios da equoterapia para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), paralisia cerebral, lesões cerebrais, entre outras condições.

Os movimentos rítmicos e tridimensionais do cavalo proporcionam estímulos neuromusculares únicos, que auxiliam no desenvolvimento do equilíbrio, coordenação motora, força muscular e outras habilidades motoras. Ademais, a relação estabelecida entre o paciente e o animal promove ganhos emocionais e psicológicos, como aumento da autoestima, confiança e habilidades sociais. Além dos benefícios diretos à saúde, a equoterapia representa uma abordagem holística e humanizada de cuidado, alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de universalidade, integralidade e equidade.

A inclusão desta prática terapêutica no SUS é, portanto, uma oportunidade para ampliar o leque de tratamentos oferecidos à população, promovendo a reabilitação e qualidade de vida de inúmeros brasileiros. Em diversos países, a equoterapia já é reconhecida e integrada aos sistemas de saúde, evidenciando resultados positivos e a satisfação dos pacientes.

Ao considerarmos a rica cultura equestre do Brasil e o potencial terapêutico da prática, é imprescindível que o SUS avance na incorporação da equoterapia como tratamento complementar. Por todos estes motivos, urge a necessidade de reconhecimento e regulamentação da equoterapia como prática terapêutica no SUS, garantindo que mais brasileiros tenham acesso a essa modalidade de tratamento, com os padrões de qualidade e segurança exigidos pelo sistema.

Ante o exposto, coloco a proposta a apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Poder Legislativo, no sentido que façam as devidas Emenda e correções que acharem necessárias, e após Parecer das Comissões habilitadas, seja encaminhado ao Plenário para devida aprovação.

